

LEI N.º 313/2004
DE 09 DE AGOSTO DE 2004

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A
VIOLÊNCIA À MULHER”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 024/2004 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e conforme Autografo de Lei 26/204, ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal usará os espaços públicos e de publicidade para Campanhas Contra Atos de Violência praticados contra a mulher.

Artigo 2º - Compreende-se como espaço público e de publicidade:

I – Creches Postos de Saúde, Escola, Ônibus, Abrigos, Equipamentos de Saúde da Administração Direta e Indireta.

II – Materiais impressos ou da Mídia eletrônica, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo executivo e seus diversos Órgãos na divulgação de informações à sociedade, e de mais equipamentos da administração direta e indireta e conveniados.

Artigo 3º - As Campanhas Educativas terão como finalidade:

I – Coibir todas as formas de Violência contra a Mulher;

II – Informar as mulheres vítimas de Violência Doméstica e Sexual e de mais atos de Violência do gênero, sobre os diversos serviços de Atendimento Médico e Assistencial psicológico e Jurídico disponibilizados no âmbito Municipal de Elisiário;

III – Constranger o agressor dos atos de violência contra a mulher incentivando-a denunciar e buscar a conseqüente punibilidade do mesmo.

Artigo 4º - Será criada uma Comissão Especial de Mulheres nomeadas pelo Executivo, que em parceria com as seções, coordenadoria municipais participarão da elaboração das campanhas educativas Contra a Violência à Mulher assim como da confecção dos materiais usados as mesmas.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de agosto de 2004.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**